



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

P 131 888
R 114 786

28/9/87

CONTRATO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA Nº 006/87, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A FIRMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COMETA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alienação de madeira, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, com personalidade jurídica de direito privado vinculado ao Ministério do Interior e instituída de conformidade com a Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CGC/MF sob nº 0059311/0001-26, com sede em Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente ROMERO JUCA FILHO, e a Indústria e Comércio de Madeiras Cometa Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede à BR 364 Km 425 nesta, digo na cidade de Jaru-RO, inscrita no CGC/MF sob nº 04.630.976/0001-07, e com Inscrição Estadual nº 23.002398-1, representada pelo Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, celebram o presente contrato particular de alienação de madeira na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de madeiras em toras, derrubadas em área indígena URUEU-WAU-WAU, totalizando 9.322 M3, sendo 7.4444 M3 de Cerejeira, 1.191 M3 de Ipê, 148 M3 de Mogno, 312 M3 de Angelim e 227 M3 de cedro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As toras acima mencionadas serão calculadas

Je
a,
va



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 02 -

das para efeito de estabelecimento do respectivo valor de alienação em metros cúbicos (M3).

CLAUSULA SEGUNDA

Do Preço

O preço da madeira de que trata a cláusula primeira retro, é de CZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por M3 de Cerejeira, CZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) por M3 de Ipê, CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados) por M3 de Angelim, CZ\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) por M3 de Mogno, e CZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por M3 de Cedro, totalizando o presente contrato CZ\$ 6.928.800,00 (seis milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados).

CLAUSULA TERCEIRA

Do Plano de Aplicação

1. Abertura de 30 Km de estradas da área até o PIN Jamari CZ\$ 3.000.000,00
2. Abertura de 15 Km de estradas ligando o PIN Jamari à área do Cajueiro CZ\$ 1.500.000,00
3. Uma Toyota com Carroceria CZ\$ 1.000.000,00
4. Construção de uma enfermaria medindo 10 x 10 M2 com divisões, totalizando 100 M2 de construção ... CZ\$ 500.000,00
5. Aquisição de Equipamentos médico para enfermaria CZ\$ 300.000,00
6. Aquisição de Material Permanente para enfermaria CZ\$ 100.000,00
7. Aquisição de Material de Consumo para enfermaria CZ\$ 100.000,00

SEP Quadra 702 Sul
Edifício 1ex, 3º andar
CEP 70.530 Brasília D.F.

8. Aquisição de Mantimentos	CZ\$ 300.000,00
9. Saldo financeiro a ser depositado em conta do Patrimônio Indígena da Comunidade para Manutenção e Projetos a serem desenvolvidos	CZ\$ 128.800,00
TOTALIZANDO	CZ\$ 6.928.800,00

(Seis milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a compradora encontrar dificuldades para aquisição do material estabelecido nos itens 5, 6 e 7 da presente cláusula, poderá depositar em conta do Patrimônio Indígena da Comunidade, para ser administrado pela mesma o valor correspondente aos itens supra mencionados.

CLAUSULA QUARTA




Da Forma de Pagamento

A Compradora pagará à FUNAI, até 30 (trinta dias) fora o mês a cada retirada. O valor correspondente à quantidade de metros cúbicos retirados em cada oportunidade, valor este a ser obtido através da multiplicação da quantidade de metros cúbicos de cada madeira pelo preço unitário correspondente de que trata a cláusula segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento acima mencionado obedecerá sistema de troca de benfeitorias por metro cúbico, quando se tratar de benfeitorias na comunidade, como abertura de Estradas e Construção de Equipamentos para a comunidade, bem como, aquisição de equipamentos feitos pela COMPRADORA.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex. 5º andar
CEP 70.330 Brasília DF



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 04 -

CLAUSULA QUINTA
Do Prazo

O prazo de entrega e retirada da madeira, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato, prorrogável, por prazo idêntico até a retirada de toda a madeira contratada, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente justificadas pela COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo supra citado, a FUNAI concorda em manter os preços das madeiras de acordo com o índice de reajustamento das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN'S) de cada mês, em vigor na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão a conta única e exclusiva da COMPRADORA todas as despesas de mão-de-obra, transportes, combustíveis, abertura de estradas e carregadores, instalações, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo mais que vier a incidir em decorrência as operações de extração e retirada de madeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA se obriga a efetuar a regularização e aproveitamento da matéria-prima florestal, objeto deste contrato junto à Delegacia do IBDF, dela, adquirindo as devidas guias florestais para a comercialização do produto.

CLAUSULA SEXTA
Da Entrega de Madeira

Durante a retirada de madeira, a FUNAI se

SEP Quadra 702 Sul
Edifício 1ex. 5º andar
CEP 70.340 Brasília D.F.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 05 -

obrigará a manter um funcionário de seu quadro, facultando-se a presença de um representante da Comunidade Indígena local com o objetivo de acompanhar e computar a cubagem e contagem das unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação a entrega de madeira a FUNAI a través do seu funcionário credenciado, emitirá a competente Guia à COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Relativamente ao recebimento da madeira, a COMPRADORA emitirá os documentos fiscais devidos.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira por falta da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nas cláusulas segunda e quarta retro, implicará na rescisão automática e imediata deste contrato, independente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas descumpridas, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na cláusula oitava, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios a conta da COMPRADORA.

CLAUSULA OITAVA

Da Multa

O descumprimento por parte da COMPRADORA de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará a multa de 1% (um por cento), sobre o montante do valor do presente contrato, paga por dia.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Tex, 3º andar
CEP 70.550 Brasília D.F.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 06 -

CLAUSULA NONA
Dos Impedimentos

O presente contrato, durante a sua vigência, é intransferível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas ou legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA
Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, a COMPRADORA se responsabilizará por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio da FUNAI ou do INDÍO, na área Indígena, em decorrência de ação ou omissão suas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Proibições

Nos limites da área indígena, a COMPRADORA durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebidas alcoólicas, por parte de seus prepostos ou empregados ou cometimento de qualquer procedimentos que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir, toda e qualquer dúvida que venha a supri oriunda da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais

SUP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 07 -

privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contrata-
dos, firmam as partes o presente contrato em três (03) vias de
igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemu-
nhas abaixo firmadas.

Cuiabá (MT),

BR

[Signature]
ROMERO JUZA FILHO
Presidente FUNAI

Suspensão Fim de Dato Tabuleiro de Cuiabá Rua... 217
	23.9.1987 <i>[Signature]</i>

[Signature]
JOSE APARECIDO DA SILVA
Ind. e Com. de Madeiras Cometa Ltda

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

SEP Quadra 702 Sul
Edifício 1ck, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

CARTÓRIO T. Ofício de ... S
o Registro TIL Documentos / Des. Jurídicas
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia
foi extraída de nosso Arquivo
sob nº de registro 117786
e protocolo 135888

Em test. (Assinatura) da verdade
Cuiabá, 06 OUT 1987

Rua Comto. Costa, 653 - Fone: 322-8609

CARTÓRIO T. OFÍCIO
TABELIA
Glória A. Ferreira Bastos
ESCRIVEN. 88
Zedemar Ferreira
Joaquim dos Viçanglers
Pedro César Ferreira
Rua Comto. Costa, 653
F. n.º 32 - 8609

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia foi por mim conferida
e achada conforme o original.

Em test. (Assinatura) da verdade
Cuiabá, MT., 06 OUT 1987

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Reconheço Verdadeira a Firma We
José Aparecido da Silva
José Carlos Barbosa da Silva
Estevam Almada

Coxipó da Ponte, 23 de 09 de 1987

Em Testemunho (Assinatura) da verdade.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Mattos
Tabelião Vitalício
Distrito de Coxipó da Ponte
Fone (41) 561-3142
Visto Grosso